



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

**REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PENALVA DO CASTELO**

Outubro de 2022



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Objetivo	3
Competências	3
Composição	4
Presidência	5
Duração do mandato	6
Substituição	6
Faltas	7
Funcionamento	7
Convocação das reuniões	7
Ordem do dia	8
Quórum	8
Envio de Pareceres	8
Deliberações	9
Atas das reuniões	9
Apoio logístico	9
Casos omissos	10
Produção de efeitos	10



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

O Conselho Municipal de Educação é definido como uma estrutura de participação dos diversos agentes e parceiros sociais de âmbito concelhio, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais.

Constituído por iniciativa do Município, este é um órgão consultivo que, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

O DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, prevê o Conselho Municipal de Educação, regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

Estipula no artigo 60º do Capítulo VI, que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENALVA DO CASTELO.

Artigo 1º

Objetivo

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1 - Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
- h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- j) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- k) Um representante do conselho pedagógico do agrupamento de escolas
- l) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- m) Um representante das associações de estudantes;
- n) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- o) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- p) Um representante dos serviços da segurança social;
- q) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- r) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- s) Um representante das forças de segurança;
- t) Um representante do conselho municipal da juventude.

2 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

1. O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas;

3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

- 1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
- 2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas respetivas entidades, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 dias após a reunião, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Após três faltas injustificadas, proceder-se-á à substituição do membro do conselho em causa.

Artigo 8º

Funcionamento

- 1 - O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2 - O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
- 3 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.
- 4 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 5 - Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;

Artigo 9º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, constando na respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

3. A convocatória da reunião deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Na convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias da data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia e que sejam do interesse do conselho.

Artigo 11º

Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião, a ter lugar com o intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 12º

Envio de Pareceres

1. As avaliações, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do presidente, pelo funcionário da câmara municipal designado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam as suas tomadas de posição, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
6. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CME de Penalva do Castelo acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e eliminadas após a aprovação da referida ata.

Artigo 15º

Apoio logístico

Compete à câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 17º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeito após a sua aprovação pelo conselho.

Penalva do Castelo, 31 de outubro de 2022